



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE BENS PELO DISTRITO FEDERAL nº 033/2022 - FUSP, nos termos do Padrão nº 07/2002, aprovado pelo Decreto nº 23.287, de 17 de outubro de 2002.

Processo nº 00052-00021115/2022-19.

SIGGO: 048117

CLÁUSULA PRIMEIRA – Das Partes

O **DISTRITO FEDERAL**, por meio do **FUNDO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL**, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob nº 33.158.099/0001-03, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por **CELSO WAGNER LIMA**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº **RESTRITO LGPD** inscrito no Cadastro de Pessoa Física **RESTRITO LGPD** na qualidade de Secretário Executivo de Gestão Integrada Interino da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal, com delegação de competência estabelecida na Portaria Nº 09, de 09 de janeiro de 2021, alterada pela Portaria nº 36, de 28 de fevereiro de 2023, e a empresa **LEICA DO BRASIL IMPORTAÇÃO E COMERCIO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 52.201.456/0001-13, com sede na Rua Julio Gonzalez, 132 /15º andar Conj. 92, 93 e 94 - CEP: 01156-060 São Paulo/SP, telefone: (11) 2764-2411 / 9 4471-0451, e-mail: patricia.ribeiro@leica-microsystems.com, doravante denominada **CONTRATADA**, representada por **MARCIO MALVEZZI MESQUITA**, portador(a) do RG nº **RESTRITO LGPD** e do CPF nº **RESTRITO LGPD** e **LEONARDO TEIXEIRA**, portador(a) do RG nº **RESTRITO LGPD** e do CPF nº **RESTRITO LGPD** na qualidade de representantes legais, resolvem firmar o presente Contrato, em conformidade com as cláusulas a seguir expostas.

CLÁUSULA SEGUNDA – Do Procedimento

O presente Contrato obedece aos termos do Edital de Pregão Eletrônico nº 28/2022-SSP (doc. SEI-GDF nº 99018405), da Proposta da **CONTRATADA** (doc. ID nº 100533227), da Lei nº 10.520/2002, pelo Decreto Federal nº 10.024/2009, recepcionado no DF pelo Decreto distrital nº 40.205/2019, do Termo de Adesão nº 14/2021 - SSPxMJSP (93803406), da Lei Complementar nº 101/2000, da Portaria MJSP nº 275, de 5 de julho de 2021, da Portaria MJSP nº 480, de 09 de novembro de 2021, Portaria MJSP nº 483, de 09 de novembro de 2021, e da Lei n.º 8.666/1993 e alterações subsequentes, além de outras normas aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA TERCEIRA – Do Objeto

O Contrato tem por objeto a aquisição de um Microscópio Trinocular para uso no Instituto de Criminalística da PCDF, consoante especifica o item 4.1 do Termo de Referência anexo ao Edital de Pregão Eletrônico nº 28/2022-SSP (doc. SEI-GDF nº 99018405) e a Proposta da **CONTRATADA** (doc. ID nº 100533227), que passam a integrar o presente Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – Da Forma de Fornecimento

4.1. A entrega do objeto processar-se-á de forma **INTEGRAL**, em **até 150 (cento e cinquenta) dias corridos**, a contar **do recebimento da nota de empenho**, conforme especificação contida no Edital de Pregão Eletrônico nº 28/2022-SSP (doc. SEI-GDF nº 99018405) e na Proposta da CONTRATADA (doc. ID nº 100533227), facultada a prorrogação do prazo de entrega nas hipóteses previstas no § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/1993, devidamente justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o Contrato.

4.2. A entrega se dará no Instituto de Criminalística – IC, situado no SPO – lote 23, Conjunto A, Bloco K – Complexo da PCDF - Brasília/DF CEP: 70.610-907, de segunda a sexta-feira, no horário das 08h00 às 17h00.

4.3. O objeto será recebido por uma comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, da seguinte forma:

4.3.1. PROVISORIAMENTE, no ato da entrega do material ou equipamento, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com a especificação; e

4.3.2. DEFINITIVAMENTE, após verificação de que o material entregue possui todas as características consignadas neste Edital, no que tange a quantidade solicitada e qualidade do produto especificado, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento provisório, desde que não ocorram problemas técnicos ou divergências quanto às especificações constantes no Termo de Referência e na Proposta da CONTRATADA (doc. ID nº 100533227).

4.3.3. Após o recebimento definitivo do objeto, será atestada a Nota Fiscal para efeito de pagamento.

4.3.4. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do material/equipamento, nem ético-profissional pela perfeita execução do Contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo Contrato.

4.3.5. Se a Contratada deixar de entregar o material e/ou equipamento dentro do prazo estabelecido sujeitar-se-á às penalidades impostas no Edital de Pregão Eletrônico nº 28/2022-SSP (doc. SEI-GDF nº 99018405) e no Decreto Distrital nº 26.851/2006.

CLÁUSULA QUINTA – Do Valor

5.1. O valor total do Contrato é de R\$ 542.000,00 (quinhentos e quarenta e dois mil reais), devendo a importância ser atendida à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento corrente - Lei Orçamentária Anual de 2023, Lei distrital nº 7.212, de 30 de dezembro de 2022, observada a compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei distrital nº 7.171, de 01 de agosto de 2022 e com o Plano Plurianual do Distrito Federal para o quadriênio 2020-2023, [Lei distrital nº 6.490, de 29 de janeiro de 2020](#).

5.2. Os preços relativos ao futuro contrato são fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, de acordo com o art. 28 da Lei nº 9.069/1995.

CLÁUSULA SEXTA – Da Dotação Orçamentária

6.1. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I – Unidade Orçamentária: 24909.

II – Programa de Trabalho: 06.181.6217.4220.0010.

III – Natureza da Despesa: 4.4.90.52.

IV – Fonte de Recursos: 392.

6.2. O empenho inicial é de R\$ 542.000,00 (quinhentos e quarenta e dois mil reais), conforme Nota de Empenho nº 2022NE000245, emitida em 15/12/2022, sob o evento nº 40091, na modalidade ordinária; devendo ser realizado o reempenho após regular procedimento de apuração de superávit financeiro, conforme Lei Orçamentária Anual nº 7.212/2022.

CLÁUSULA SÉTIMA – Do Pagamento

7.1. O pagamento será feito, de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, em parcela (s), mediante a apresentação de Nota Fiscal, liquidada até 30 (trinta) dias de sua apresentação, devidamente atestada pelo Executor do Contrato.

7.1.1. A Nota Fiscal apresentada para fins de pagamento deve ser emitida pelo mesmo CNPJ constante na proposta de preços, à exceção de empresas que sejam matriz e filial (Acórdão nº 3.056/2008 – TCU – Plenário);

7.1.2. As Notas Fiscais apresentadas com CNPJ divergente da proposta de preços, à exceção de empresas matriz e filial (item 7.1.1, *in fine*), serão devolvidas pela Administração, para a devida correção (emissão de Nota Fiscal com o CNPJ correto).

7.2. A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome do **FUNDO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, CNPJ: 33.158.099/0001-03**.

7.3. Para efeito de pagamento, a Contratada deverá apresentar os seguintes documentos:

7.3.1. Prova de Regularidade junto à Fazenda Nacional (Débitos e Tributos Federais), à Dívida Ativa da União e junto à Seguridade Social (contribuições sociais previstas nas alíneas “a” a “d” do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991 – contribuições previdenciárias e as às de terceiros), fornecida por meio da Certidão Negativa, ou Positiva com Efeito de Negativa, de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

7.3.2. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei n.º 8.036/1990);

7.3.3. Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal;

7.3.4. Certidão de regularidade relativa a débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, em plena validade, que poderá ser obtida no site www.tst.jus.br/certidao.

7.4. Os pagamentos, pela SSPDF, de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) serão feitos exclusivamente mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário, junto ao Banco de Brasília S/A – BRB (Decreto Distrital nº 32.767, de 17 de fevereiro de 2011), exceto:

7.4.1. Os pagamentos às empresas vinculadas ou supervisionadas pela Administração Pública federal;

7.4.2. Os pagamentos efetuados à conta de recursos originados de acordos, convênios ou contratos que, em virtude de legislação própria, só possam ser movimentados em instituições bancárias indicadas nos respectivos documentos;

7.4.3. Os pagamentos a empresas de outros Estados da federação que não mantenham filiais e/ ou representações no DF e que venceram processo licitatório no âmbito deste ente federado.

7.5. Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA.

7.6. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

CLÁUSULA OITAVA – Do Prazo de Vigência

O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura.

CLÁUSULA NONA – Da Garantia ou Assistência Técnica

9.1. Não será exigido o recolhimento de valores ou caução para garantia da execução, em conformidade com o item 10 do Termo de Referência anexo ao Edital de Pregão Eletrônico nº 28/2022-SSP (doc. SEI-GDF nº 99018405).

9.2. O equipamento fornecido pela CONTRATADA deverá ter prazo de 12 (doze) meses de garantia de acordo com a Proposta da CONTRATADA (doc. ID nº 100533227) e com o item 11 do Termo de Referência anexo ao Edital de Pregão Eletrônico nº 28/2022-SSP (doc. SEI-GDF nº 99018405).

CLÁUSULA DÉCIMA – Da Responsabilidade Do Distrito Federal

O Distrito Federal responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Das Obrigações e Responsabilidades Da Contratada

11.1. A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de Pregão Eletrônico Nº 40/2021-SSP (78404366), sob pena de rescisão do contrato e da execução de garantia para o ressarcimento ao erário, além das penalidades já previstas em lei (arts. 55, inciso XIII, 78, inciso I, 80, inciso III, e 87 da Lei nº 8.666/1993). (Vide Decisão nº 6.118/2017 – TCDF e Parecer Jurídico SEI-GDF nº 18/2018 – PGDF/GAB/PRCON);

11.2. A Contratada deverá:

11.2.1. garantir a boa qualidade dos produtos fornecidos à Administração, bem como efetuar a sua substituição, às suas expensas, no prazo estipulado no Edital, após a comunicação da Administração, de qualquer produto entregue, que não esteja de acordo com as especificações ou em relação ao qual, posteriormente, não obstante os testes realizados, venha a se constatar qualquer adulteração ou vício;

11.2.2. zelar e garantir a boa qualidade dos produtos fornecidos à Administração, em consonância com os parâmetros de qualidade fixados e exigidos pelas normas técnicas pertinentes, expedidas pelo poder Público;

11.2.3. cumprir rigorosamente as normas técnicas relacionadas ao transporte dos produtos, responsabilizando-se pela qualidade das embalagens que acondicionam o produto;

11.2.4. responsabilizar-se pelo pagamento de taxas, fretes, seguros, transporte, embalagens e demais encargos decorrentes do fornecimento do objeto deste contrato;

11.2.5. responder por violações a direito de uso de materiais, métodos ou processos de execução protegidos por marcas ou patentes, arcando com indenizações, taxas e/ou comissões que forem devidas;

11.2.6. entregar os produtos observando que o acondicionamento e o transporte devem ser feitos dentro do preconizado para os produtos e devidamente protegido do pó e variações de temperatura. No caso de produtos termolábeis, a embalagem e os controles devem ser apropriados para garantir a integridade do produto, devendo ser utilizadas preferencialmente fitas especiais para monitoramento de temperatura durante o transporte;

11.2.7. entregar os produtos observando que as embalagens externas devem apresentar as condições corretas de armazenamento do produto (temperatura, umidade, empilhamento, etc.);

11.2.8. entregar os produtos observando que as embalagens primárias individuais dos produtos devem apresentar o número do lote, data de fabricação e prazo de validade;

11.2.9. responsabilizar-se por quaisquer danos causados por seus agentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Da Alteração Contratual

12.1. Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/1993, vedada a modificação do objeto.

12.2. A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Das Penalidades

Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do presente Contrato, serão aplicadas as penalidades estabelecidas na Lei nº 8.666/1993 e no Decreto 26.851/2006. e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Da Rescisão Amigável

O Contrato poderá ser rescindido amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração, bastando para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato, devendo ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Da Rescisão

O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista no Edital, observado o disposto no art. 78 da Lei nº 8.666/1993, sujeitando-se a Contratada às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Dos Débitos para com a Fazenda Pública

Os débitos da Contratada para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Do Executor

O Distrito Federal, por meio do **FUNDO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL - FUSPDF**, designará uma Comissão Executora para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – Da Publicação

A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – Do Foro

Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

Pelo DISTRITO FEDERAL:

CELSON WAGNER LIMA

Secretário Executivo de Gestão Integrada Interino da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal

Pela CONTRATADA:

MARCIO MALVEZZI MESQUITA

Representante legal

LEONARDO TEIXEIRA

Representante legal

Testemunhas:

MARINA VERAS PINTO

RESTRITO LGPD

MARCOS WESLEY BRANDINHO RIBEIRO

RESTRITO LGPD



Documento assinado eletronicamente por **Marcio Malvezzi Mesquita, Usuário Externo**, em 09/03/2023, às 15:23, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Leonardo Teixeira, Usuário Externo**, em 09/03/2023, às 15:59, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **MARINA VERAS PINTO - Matr.1702958-9, Gerente de Contratos**, em 09/03/2023, às 17:32, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **MARCOS WESLEY BRANDINHO RIBEIRO - Matr.1681334-0, Assessor(a)**, em 09/03/2023, às 17:34, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756,

de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **CELSO WAGNER LIMA - Matr.1697892-7, Secretário(a) Executivo(a) de Gestão Integrada interino(a)**, em 09/03/2023, às 18:49, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **103510604** código CRC= **2746AC93**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SAM - Conjunto "A" Bloco "A" Edifício Sede - Bairro Setor de Administração Municipal - CEP 70620-000 - DF